



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

JB

LEI MUNICIPAL Nº 1517/2007

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 63 – III, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ECHAPORÃ”.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º) - O inciso III do artigo 63 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Echaporã/SP, passa ter a seguinte redação:

I -

II -

III- Luto de até 02 dias por falecimento de sogros, sogras, padrasto, madastra, genro, nora, netos, tios, tias, avôs e avós.

Art. 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 17 de Outubro de 2007.

OSVALDO BEDUSQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

Edgard Aparecido de Amorim
Diretor Administrativo